



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

08.12.15
Expedito
Diretor do Legislativo

LEI Nº 4559, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para deficientes físicos, idosos e gestantes nas praças de alimentação dos shopping centers e restaurantes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

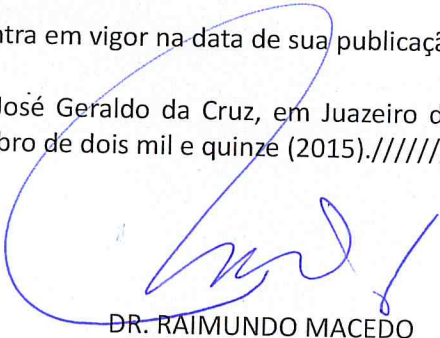
Art. 1º – Os shoppings centers, galerias, restaurantes, lanchonetes, bares e afins, estabelecidos no Município, mantidos pela iniciativa pública ou privada, deverão destinar, no mínimo 5% (cinco por cento) de seus lugares para uso prioritário de pessoas com deficiência física, idosos e gestantes.

Art. 2º – A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos – SEMASP.

Art. 3º – O não atendimento desta lei implicará ao infrator ao pagamento de multa de 100 (cem) UFIRNJ – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte, sendo que a cada reincidência punível com o dobro do valor da última multa, aplicada até o limite de cinco infrações, quando será a pena máxima de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e set) dias de novembro de dois mil e quinze (2015).////////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereador José Tarso Magno Teixeira da Silva